



Código 170872

**A G R U P A M E N T O   D E   E S C O L A S**  
**P E D R O   E A N E S   L O B A T O**

**Regimento do Departamento de Expressões**  
Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato

**2016-2017**

## REGIMENTO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE EXPRESSÕES

O Departamento Curricular de Expressões, adiante designado por Departamento de Expressões, no quadro de autonomia das escolas, é uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica. Constitui parte da organização pedagógica da escola e colabora com o Conselho Geral, com o Conselho Pedagógico, com a Coordenação dos Diretores de Turma e com a Direção do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das actividades escolares, promove o trabalho colaborativo e realiza a avaliação de desempenho do pessoal docente, tendo em atenção a Lei de Bases do Sistema Educativo e demais legislação, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento.

Sendo este Departamento de Expressões um órgão de gestão intermédia, assegura a articulação e gestão curricular visando promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento de Escolas, procurando adequar o currículo às características e necessidades específicas dos alunos. Neste sentido, o presente Regimento define as condições de funcionamento, organização e coordenação do Departamento de Expressões para o ano letivo de 2016/2017 e anos seguintes integrando os grupos disciplinares de Educação Física (2.º e 3.º ciclos), Educação Musical (2.º e 3.º ciclos), Educação Visual (2.º e 3.º ciclos) e Educação Tecnológica (2.º e 3.º ciclos).

### ***Artigo 1.º***

#### ***Âmbito de aplicação***

1. O funcionamento interno do Departamento de Expressões rege-se pelo presente Regimento e pelas normas gerais aplicáveis em tudo o que nele não esteja previsto.
2. As situações não previstas no presente Regimento serão analisadas caso a caso por este Departamento, tendo em atenção a Lei de Bases do Sistema Educativo e demais legislação, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento.

### ***Artigo 2.º***

#### ***Composição***

O Departamento de Expressões é composto por todos os docentes dos 2.º e 3.º ciclos que lecionam as disciplinas de Educação Física, Educação Musical, Educação Tecnológica e Educação Visual.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

Compete ao Departamento de Expressões:

- a) Coordenar as atividades a desenvolver pelos docentes no domínio científico-pedagógico;
- b) Planificar, adequar e articular à realidade da escola a aplicação dos programas e dos planos de estudos definidos a nível nacional;
- c) Articular com as outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas, destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Analisar a oportunidade de elaborar e aplicar medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens de forma a combater o insucesso escolar, prevenir a exclusão e o absentismo;
- e) Aprovar os documentos orientadores dos grupos disciplinares que o compõem, nomeadamente instrumentos e critérios de avaliação, objetivos mínimos e planificações a médio e longo prazo;
- f) Definir indicadores de medida para os vários grupos disciplinares do Departamento, nomeadamente quanto ao progresso esperado para os resultados escolares dos alunos;
- g) Incentivar os alunos à frequência do Centro de Recursos Educativos, dos Clubes e de outras atividades de enriquecimento curricular;
- h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- i) Analisar a legislação, os modelos e métodos educativos e dar o seu parecer;
- j) Fomentar o trabalho colaborativo entre os docentes do Departamento;
- k) Assegurar a avaliação de desempenho dos docentes do Departamento de acordo com a legislação vigente e com critérios justos e equitativos;
- l) Diagnosticar as necessidades de formação contínua dos docentes do Departamento;
- m) Colaborar com o Conselho Pedagógico, na apresentação de propostas;
  - I. para o Plano Anual de Atividades e/ou plurianual;
  - II. para a elaboração do plano de formação e de atualização dos docentes;
  - III. para o domínio da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e de avaliação dos alunos;
  - IV. para a articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;
  - V. para os manuais escolares a adoptar;
  - VI. para o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
  - VII. para as iniciativas de natureza formativa e cultural;
- n) Contribuir para a concretização do Projeto Educativo de Agrupamento, Plano Anual de Atividades e Plano de Trabalho de Turma;

- o) Inventariar as necessidades em equipamento e material didático;
- p) Realizar o balanço das atividades desenvolvidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Direitos dos Docentes**

1. Todos os membros do Departamento de Expressões têm os mesmos direitos.
2. Os membros do Departamento de Expressões têm direito a:
  - a) Apresentar propostas, quer a título individual, quer a título coletivo;
  - b) Usar da palavra nos termos definidos pelo presente Regimento;
  - c) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas, pelos restantes membros;
  - d) Fazer parte de qualquer grupo de trabalho, no âmbito do Departamento;
  - e) Estar presente em todas as reuniões;
  - f) Conhecer o Regimento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres dos Docentes**

1. Todos os membros do Departamento de Expressões têm os mesmos deveres.
2. Os membros do Departamento de Expressões têm o dever de:
  - a) Respeitar as opiniões dos restantes membros;
  - b) Não os interromper quando estes estiverem no uso da palavra;
  - c) Empenharem-se no trabalho do Departamento;
  - d) Agir sempre de boa-fé;
  - e) Utilizar sempre uma linguagem consentânea com o local;
  - f) Participar em todas as reuniões do Departamento, salvo por motivo justificado.
3. Os docentes dos vários grupos disciplinares do Departamento de Expressões devem conhecer o Regimento das respetivas áreas.
4. Os docentes de Educação Física, Educação Musical e Educação Visual e Educação Tecnológica devem conhecer o Regulamento de Instalações e as Normas de Funcionamento da sua área.
5. Os docentes do Departamento de Expressões devem entregar atempadamente, ao respetivo Coordenador, a lista do material necessário ao funcionamento dos grupos disciplinares. No caso do material específico de Educação Física esta deve ser entregue ao Responsável pelas Instalações.

#### **Artigo 6.º**

##### **Cargos e Funções**

1. O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.

2. Considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento.
3. O mandato do Coordenador de Departamento tem a duração de quatro anos e, salvo situações excepcionais, cessa com o mandato do Diretor.
4. O mandato do Coordenador de Departamento pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.
5. No caso de o Coordenador de Departamento ser substituído no decurso do seu mandato, o seu substituto cumprirá o tempo restante.
6. Os grupos disciplinares são coordenados por um professor representante do grupo disciplinar.

### ***Artigo 7.º***

#### ***Perfil do Coordenador do Departamento***

1. Ao Coordenador deverão ser reconhecidas, as seguintes qualidades:
  - a) Ter espírito democrático e tolerante;
  - b) Ter capacidade de diálogo;
  - c) Possuir equilíbrio e capacidade de decisão;
  - d) Ser imparcial;
  - e) Ter capacidade de trabalho;
  - f) Ser transparente no exercício da sua função;
  - g) Possuir experiência profissional em funções de docência;
  - h) Possuir capacidade de decisão;
2. O Coordenador do Departamento deverá ainda:
  - a) Ter capacidade de diálogo e disponibilidade para representar o Departamento;
  - b) Ter conhecimentos científicos e pedagógicos.

### ***Artigo 8.º***

#### ***Competências do Coordenador de Departamento***

1. No exercício das suas funções o Coordenador do Departamento de Expressões representa os docentes do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como elemento de ligação entre os dois órgãos.
2. O Coordenador do Departamento de Expressões tem competência para:
  - a) Dinamizar e dirigir o Departamento criando condições de empatia e bom relacionamento entre todos os docentes;
  - b) Convocar as reuniões do Departamento curricular, nos termos definidos na lei;
  - c) Elaborar a ordem de trabalhos para cada reunião;
  - d) Presidir à reunião de acordo com a ordem de trabalhos;
  - e) Zelar pelo cumprimento do Regimento e das decisões do Departamento;

- f) Dar conhecimento ao Departamento das informações recebidas e de toda a correspondência que lhe for dirigida;
- g) Pôr à discussão e votação as propostas constantes da ordem de trabalhos e outras que eventualmente sejam admitidas;
- h) Assinar as atas da reunião;
- i) Apoiar os docentes do Departamento no âmbito das atividades a desenvolver;
- j) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento;
- k) Recolher propostas para o Plano Anual de Atividades do Departamento a apresentar ao Conselho Pedagógico;
- l) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- m) Contribuir para a formação contínua, ou inicial, de todos os docentes;
- n) Promover a avaliação das várias atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- o) Articular a sua atividade com a dos Coordenadores dos Grupos disciplinares que existem no Departamento;
- p) Assegurar a articulação do Departamento com as restantes estruturas de orientação educativa do Agrupamento com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- q) Apresentar propostas sobre todos os aspetos pedagógicos e didáticos do Departamento;
- r) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
- s) Apresentar ao Diretor um relatório anual, das atividades desenvolvidas;
- t) Condicionar o tempo de intervenção dos que usam da palavra, de acordo com a natureza e conteúdo da comunicação;
- u) Suspender ou encerrar antecipadamente a reunião quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

### ***Artigo 9.º***

#### ***Impedimento de exercício de funções***

1. Em caso de impedimento prolongado do Coordenador, deve a Diretora proceder à designação do segundo elemento mais votado pelo Departamento para assegurar a coordenação do mesmo e sua representação em Conselho Pedagógico.

### **Artigo 10.º**

#### **Grupos Disciplinares**

1. Para garantir a máxima eficiência no desempenho das suas funções, o Departamento de Expressões, subdivide-se nos seguintes grupos disciplinares:
  - a) De Educação Física;
  - b) De Educação Musical;
  - c) De Educação Visual e de Educação Tecnológica.
2. Cada um dos Grupos Disciplinares é coordenado por um Representante, eleito pelos docentes do grupo.
  - 2.1. É da competência do Representante do Grupo Disciplinar convocar as reuniões necessárias para o desenvolvimento normal dos trabalhos do seu grupo disciplinar.
3. A fim de garantir a máxima eficiência no desempenho das suas funções, o Coordenador do Departamento poderá designar grupos de trabalho, com composição a definir caso a caso;
4. A fim de garantir a máxima eficiência dos grupos de trabalho, serão nomeados pelo Coordenador do Departamento, os respetivos Coordenadores;
  - 4.1. É da competência do Coordenador do grupo de trabalho convocar as reuniões necessárias para o desenvolvimento normal dos trabalhos.
5. Os trabalhos desenvolvidos por estes grupos assumirão a forma de propostas ou relatórios e deverão ser submetidos à apreciação do Departamento.

### **Artigo 11.º**

#### **Competências do Representante de Grupo Disciplinar**

1. Compete ao Representante de Grupo Disciplinar:
  - a) Apoiar o Coordenador do Departamento de Expressões;
  - b) Coadjuvar o Coordenador do Departamento em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Departamento;
  - c) Apresentar propostas sobre todos os aspetos pedagógicos e científicos do Grupo Disciplinar;
  - d) Contribuir para:
    - i. O cumprimento do Regimento e das decisões do Departamento;
    - ii. A coordenação e supervisão das atividades pedagógicas desenvolvidas pelos docentes do Grupo Disciplinar em todos os âmbitos da atividade educativa;
    - iii. A análise da legislação, modelos e métodos educativos dando o seu parecer;
    - iv. A uniformização de critérios de avaliação do grupo disciplinar e o seu ajustamento de acordo com as situações;
    - v. O apoio e incentivo à formação dos docentes do seu Grupo Disciplinar;
    - vi. A participação do grupo disciplinar no Plano Anual de Atividades;

- vii. A elaboração do balanço das atividades desenvolvidas no Grupo Disciplinar;
- e) Apresentar ao Coordenador do Departamento o relatório das atividades desenvolvidas pelo grupo disciplinar;

### **Artigo 12.º**

#### **Responsável de instalações**

1. Os responsáveis pelas instalações dos grupos de Educação Física, Educação Musical, Educação Visual e Educação Tecnológica serão nomeados pelo órgão de gestão da escola.

### **Artigo 13.º**

#### **Competências do Diretor de Instalações**

1. Compete ao Diretor de Instalações:
  - a) Zelar pela conservação, segurança e funcionamento do equipamento, acondicionando o material;
  - b) Planificar o modo de utilização das instalações;
  - c) Organizar e manter atualizado o inventário do material existente nas instalações;
  - d) Propor a aquisição de equipamento, o arranjo e substituição do que se for deteriorando e demais material considerado necessário;
  - e) Requisitar o material necessário;
  - f) Elaborar propostas para atualização do Regulamento de Instalações;
  - g) Assegurar que o Regulamento de Instalações é do conhecimento dos diversos intervenientes;
  - h) Apresentar ao Coordenador do Departamento o relatório da atividade.

### **Artigo 14.º**

#### **Reuniões**

1. O Departamento de Expressões reunirá, ordinariamente, segundo a calendarização estabelecida pelo Conselho Pedagógico.
2. Todas as reuniões convocadas fora do âmbito acima descrito serão consideradas extraordinárias.
3. As reuniões do Departamento realizam-se, sem prejuízo das atividades letivas, à quarta-feira, no período da tarde e decorrem na sala EM1.
4. A reunião terá início quando estiverem presentes a maioria (50% + 1) dos seus membros, com uma tolerância de 15 minutos.
5. As reuniões terão a duração máxima de duas horas.



No caso da ordem de trabalhos não ser cumprida no tempo previsto, os docentes presentes decidirão prolongar a reunião ou marcar nova reunião, imediatamente, ficando dispensada a sua convocatória registando-se em ata.

6. Sempre que se verifique alteração na data das reuniões a mesma deverá ser comunicada a todos os membros do Departamento, de forma a garantir o seu conhecimento.
7. Em cada reunião será assinada uma folha de presenças.

### ***Artigo 15.º***

#### ***Faltas***

A falta a uma reunião ordinária ou extraordinária é de dois tempos letivos.

### ***Artigo 16.º***

#### ***Convocatórias***

1. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Departamento em impresso próprio via email.
2. Qualquer membro do Departamento pode solicitar, por escrito, ao Coordenador do Departamento, a realização de uma reunião extraordinária, indicando os assuntos que deseja ver tratados.
3. As reuniões serão convocadas, pelo menos, com dois dias úteis de antecedência.
4. Da convocatória deverá constar:
  - a) Local, data e hora;
  - b) Ordem de trabalhos;
  - c) Identificação e assinatura de quem a convoca.
5. Sempre que possível, os documentos a analisar nas reuniões serão facultados atempadamente aos membros do Departamento de Expressões.
6. Sempre que haja lugar à apresentação de propostas relacionadas com a ordem de trabalhos estas poderão ser apresentadas verbalmente, salvo se a sua complexidade justificar apresentação por escrito.
7. Sempre que se considere pertinente, os Representantes dos grupos disciplinares deverão enviar com a devida antecedência de dois dias úteis a solicitação de pontos adicionais para debate na reunião.

### **Artigo 17.º**

#### **Atas**

1. De todas as reuniões será lavrada uma ata devidamente assinada pelos participantes.
2. A ata será registada em computador, em modelo próprio adotado pela escola e será remetida via email ao Coordenador de Departamento, no prazo máximo de dez dias, que por sua vez, fica responsável pela sua entrega ao Diretor.
3. Em cada reunião será aprovada a ata da reunião anterior, com exceção da ata da última reunião do ano letivo que terá que ser lida e aprovada no final da mesma.
4. As atas serão elaboradas por rotatividade dos membros do Departamento com exceção do Coordenador do Departamento.
5. Na ata deverá constar:
  - a) Dia, hora e local de reunião;
  - b) As indicações dos presentes;
  - c) A reprodução, a mais completa possível, de todos os assuntos tratados, indicação dos intervenientes e respetivas intervenções;
  - d) O resultado de todas as votações;
  - e) Os textos das propostas, protestos e reclamações apresentadas ou o voto do vencido.  
Os textos referidos na alínea e) sendo demasiado extensos, serão referenciados na ata e poderão ser anexados à mesma.
6. As deliberações tomadas só adquirem eficácia depois de aprovada a ata da respetiva reunião.

### **Artigo 18.º**

#### **Voto**

1. Cada docente do Departamento tem direito a um voto.
2. Todos os pontos constantes da ordem de trabalhos, ou os que venham a ser admitidos à discussão, serão votados de braço no ar.
3. Em caso de empate na votação, o Coordenador do Departamento tem voto de qualidade.

### **Artigo 19.º**

#### **Sigilo**

1. Os docentes do Departamento guardarão sigilo quando o Coordenador do Departamento declarar sigiloso qualquer assunto constante da ordem de trabalhos ou admitido à discussão.
2. As decisões tomadas pelo Departamento só poderão ser transmitidas aos órgãos de gestão pelo Coordenador do Departamento.

### **Artigo 20.º**

#### **Revisão do regimento**

1. O presente regimento será objeto de revisão:
  - a) Nos primeiros trinta dias do mandato do órgão a que respeita, contados a partir do início do ano letivo;
  - b) Em sequência de nova legislação que entre em vigor;
  - c) Em consequência de revisão do Regulamento Interno.
2. Quando haja lugar à sua revisão, será constituído um grupo de trabalho para o efeito.
3. O grupo de trabalho referido no número anterior apresentará ao Departamento uma proposta de alteração, até 30 dias, após a sua constituição.

### **Artigo 21.º**

#### **Regimentos**

1. Cada um dos grupos disciplinares que integram o Departamento de Expressões: Educação Física; Educação Musical; Educação Visual e Educação Tecnológica devem manter os seus Regimentos.

### **Artigo 22.º**

#### **Casos Omissos**

Todas as lacunas e situações omissas no presente Regimento serão remetidas para o Regulamento Interno do Agrupamento, para a legislação em vigor ou resolvidas pontualmente em plenário.

### **Artigo 23.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regimento do Departamento de Expressões elaborado pela Coordenadora foi analisado e aprovado pelos membros do Departamento em reunião plenária, realizada em 9 de novembro de 2016.

A Coordenadora do Departamento de Expressões

Maria da Piedade Alves